



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
PODER LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº. 04/2025

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Emérito Buritiense, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Excelentíssimo Senhor **EDUARDO CORRÊA RIEDEL** – Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, o Título de Cidadão Emérito Buritiense, por ter prestado relevantes serviços à população do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 2º - A honraria será entregue em data oportuna, pela Presidência da Câmara Municipal, em ato/evento de visita do Governador ao Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti, 27 de maio de 2025.

Eder de Aguiar Viana
Vereador Presidente - PP

Gabriel Alves Miranda
Ver. Vice Presidente - PP

Higor Caxias dos Santos
Ver. - PSDB

Marcos Edgard Nantes
Ver. PL

Edmilson Belizário da Silva
Ver. MDB

Eder Alcântara Oliveira
Ver. 1º - Secretário - PSDB

Jairso dos Reis Borges
Ver. MDB

Juliano dos Santos Silva
Ver. PSDB

Altair Fermino Mamedes
Ver. PT

Jesus voltará!

Lido na 13ª Sessão:

☒	Ordinária
☐	Extraordinária
☐	Solene

DIB/MS, em 26.05.25

.....
Ver. Presidente



.....
Ver. Secretário

Encaminhado à Comissão de:

☒	Legislação, Justiça e Redação Final
☐	Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
☐	Saúde e Assistência Social
☐	Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos
☐	Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente
☐	Assuntos Relativos aos Servidores Públicos Municipais

DIB/MS, em 26.05.25

.....
Ver. Presidente



.....
Ver. Secretário

Discutido e votado na 4ª sessão:

☐	Ordinária
☒	Extraordinária
☐	Solene

☒ Aprovado

☐ Reprovado

☐ Pedido de Vista

DIB/MS, em 27.05.25

.....
Ver. Presidente



.....
Ver. Secretário



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO VII DIODIB - N.1662/2025

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2025

PÁGINA 1 de 8

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Esiel Tagliaferro Xavier

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Assessor de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração: Hanatiel Moura dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Vilson José Gonçalves de França

Sec. Munic. de Educação: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Assistência Social: Francisco Herculano da Silva

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcantara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Elaine Barros Saraiva Canepa

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Eder de Aguiar Viana

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Departamento de Tributação: 67 9986-1313

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.7

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.7

- 7.1. As obrigações decorrentes da execução constantes do Termo de Credenciamento serão firmadas com o Município de DOIS IRMÃOS DO BURITI, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, através de:
- Contrato de prestação de serviços;
 - Nota de empenho ou documento equivalente nos casos em que os valores forem inferiores aos definidos para a modalidade Convite.
b.1) No caso de utilização de nota de empenho cada autorização de serviços há de se considerar uma contratação autônoma, devendo para tanto ter sua emissão condicionada à vigência do Credenciamento.
- 7.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 7.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores estabelecidos no Termo de Credenciamento.
- 7.4. A Credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente Termo de Credenciamento.
8. CLÁUSULA OITAVA – DO BENEFÍCIO FINANCEIRO
- 8.1. O benefício financeiro será custeado mediante os recursos alocados junto ao Município, com dotação orçamentária específica.
- 8.2. – Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.
- 8.3. – O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora.
- 8.4. – O subsídio no valor de 01 (um) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) em caso de criança ou adolescente portador de necessidade especial, devidamente comprovado por laudo médico, repassado às famílias credenciadas durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município.
- 8.5. – As crianças ou adolescentes acolhidos no serviço receberão com prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes.
- 8.6. A família credenciada a participar do serviço receberá ½ salário mínimo vigente mesmo não havendo crianças e adolescentes acolhidos.
- 8.7. O beneficiário do auxílio, uma vez credenciado e apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.
9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:
- 9.1. A quantia estabelecida na cláusula anterior será reajustada com base no salário mínimo nacional.
10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 10.1. Fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito a defesa.
- 10.2. - O valor da multa poderá descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
- 11.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro da credenciada que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Termo e/ou no Edital.
- 11.1.1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídos ou excluídos serviços não previstos inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.
12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO:
- 12.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
- Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
 - Pela cessão ou transferência do ajuste;
 - Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, como também a de seus superiores;
 - Por razões de interesse público;
 - Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução.
- 12.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda ser extinto de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.
- 12.3. À credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na lei aplicáveis “in casu”
- 12.4. É facultada também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar imediatamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.
13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21.
14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE
- 14.1. O extrato do presente Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, Acórdão 784/2018-Plenário TCU e demais normas aplicáveis à espécie.
16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
- 16.1. Fica eleito o foro da cidade de DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes deste Termo e que não possam ser dirimidas administrativamente.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

AUCELIA CENTURION LOPES ROCHA
CREDENCIADA

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

Decreto Legislativo nº. 04/2025

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Emérito Buritiense, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedido ao Excelentíssimo Senhor **EDUARDO CORRÊA RIEDEL** – Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, o Título de Cidadão Emérito Buritiense, por ter prestado relevantes serviços à população do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 2º- A honraria será entregue em data oportuna, pela Presidência da Câmara Municipal, em ato/evento de visita do Governador ao Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti, 27 de maio de 2025.

Eder de Aguiar Viana Vereador Presidente - PP	
Gabriel Alves Miranda Ver. Vice Presidente - PP	Eder Alcantara Oliveira Ver. 1º - Secretário - PSDB
Higor Caxias dos Santos Ver. - PSDB	Jairso dos Reis Borges Ver. MDB
Marcos Edgard Nantes Ver. PL	Juliano dos Santos Silva Ver. PSDB
Edmilson Belizário da Silva Ver. MDB	Altair Fermino Mamedes Ver. PT